



LEI Nº 2.571, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA INCISO NO ARTIGO 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre acréscimo de inciso no artigo 145 da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XVIII no artigo 145 da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016, com a seguinte redação:

XVIII – É vedado ao servidor a fiscalização, emissão de despachos, emissão de laudos, aprovação e movimentação de processos na esfera administrativa municipal onde os mesmos figurem como responsável técnico, executor, fiscalizador, ou a qualquer outro título, ou preste serviços profissionais alusivos à sua formação e subscrição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal